



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2014 PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 032/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap.301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa **PEDRA BRITA TIRADENTES LTDA - EPP**, inscrita no MF com CNPJ nº 03.478.208/0001-09, com sede na Rua Passo Fundo, nº 172, na cidade de Tiradentes do Sul, neste ato representada pelo Sr. **ADELMO LUIZ DILL**, portador da CI nº8018758981 e do CPF 340.654.580-72, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, nº 2000, na cidade de Tiradentes do Sul, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, DE PEDRA BRITADA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	150	M3	Pedra Brita Lavada (Pedrisco)	65,00	9.750,00
2.	050	M3	Pó de Brita	55,00	2.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor total da pedra brita é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e qui-**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

nhentos reais), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado em 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a(s) rubrica(s):

05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 E 05.06)

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

O produto deverá ser entregue em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da homologação e assinatura do contrato.

I- O material objeto do presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Crissiumal, RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA da licitação.

II- A empresa vencedora da licitação deverá apresentar boletim de análise do lote da semente.

III- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

IV- O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2014, ou enquanto houver saldo das mercadorias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO :

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA - DA OMISSÃO:

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 08 de maio de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

//

T E S T E M U N H A S